



PROC./ADV.:
REQUERIDO: NILVACI BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: ROGÉRIO ALMEIDA CHAVES -
GO020571
PROCESSO: 0000250-26.2015.4.01.9350
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE FERNANDES DA CUNHA
PROC./ADV.: LEONARDO LANUSSE LIMA CORREIA -
GO019075
PROCESSO: 0000159-56.2017.4.01.3823
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA APARECIDA RIBEIRO
FERREIRA
PROC./ADV.: PAULO CESAR SABINO FILO -
MG000521A

MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAÚJO
Secretário da Turma
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 17 DE JULHO DE 2018

Veda a participação do Enfermeiro no ensino de práticas de Enfermagem que exija aplicação de conhecimentos técnico-científicos em atividades de formação de Cuidador de Idosos.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização da participação do Enfermeiro em cursos de formação de cuidadores de idosos, e ainda o Parecer de Conselheiro nº 149/2018, aprovado por ocasião da 500ª Reunião Ordinária Plenária do Cofen;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 502ª Reunião Ordinária e tudo mais que consta do PAD Cofen nº 616/2012; resolve:

Art. 1º É vedado ao Enfermeiro o ensino de práticas de Enfermagem que exija aplicação de conhecimentos técnico-científicos, tanto em aulas teóricas como em atividades de estágio e em atividades de formação de Cuidador de Idosos.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
Primeiro-Secretário

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

ACÓRDÃOS DE 11 DE JULHO DE 2018

1 - Processo Administrativo CONTER Nº 11/2017. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 3ª Região. RELATOR: TR. Abel dos Santos. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2016, do CRTR 3ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na IV Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 11 de julho de 2018, por 07 (sete) votos favoráveis à APROVAÇÃO da Prestação de Contas do CRTR 3ª Região - exercício 2016, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 39ª Sessão, parte integrante deste julgado.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ACÓRDÃO DE 11 DE JULHO DE 2018

2 - Processo Administrativo CONTER Nº 14/2017. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 6ª Região. RELATOR: TR. Abel dos Santos. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2016, do CRTR 6ª Região. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na IV Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 11 de julho de 2018, por 08 (oito) votos favoráveis à APROVAÇÃO da Prestação de Contas do CRTR 6ª Região - exercício 2016, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 40ª Sessão, parte integrante deste julgado.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

DECISÃO DE 15 DE JUNHO DE 2018

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.463
DECISÃO Nº: PL-0987/2018

PROCESSO: CF-1725/2016

INTERESSADO: Crea-TO

EMENTA: Homologa a alteração do Regimento do Crea-TO, com base na Resolução nº 1.074, de 2016, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 14 de junho de 2018, apreciando a Deliberação nº 062/2018-CONP e considerando que trata o presente processo de pedido de homologação de alteração do regimento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, aprovada, inicialmente, pelo seu respectivo Plenário por meio da Decisão PL/TO nº 116/2016; considerando que a matéria foi inicialmente analisada pela Gerência de Conhecimento Institucional (GCI), através do Parecer nº 053/2016-SIS/GCI, pela Procuradoria (PROJ) Jurídica do Confea, o que resultou no Parecer nº 091/2016, e pela Gerência Financeira do Confea (GFI), a qual se manifestou mediante Despacho de 24 de abril de 2017; considerando que, tendo em vista as desconformidades apontadas nos pareceres supramencionados, o processo foi baixado em diligência por meio do Ofício nº 1176/2017, de 26 de abril de 2017, reiterado pelo Ofício nº 2074/2017, de 28 de junho de 2017, e pelo Ofício nº 2986/2017, de 31 de agosto de 2017, para retificações por parte do Regional; considerando que, em resposta à diligência, o Regional, por meio do OFÍCIO/GAB/PRES/ Nº 287/2018, protocolizado neste Federal em 13 de março de 2018, sob o número 0337/2018, apresentou nova versão para alteração de seu regimento, aprovada pela Decisão PL/TO nº 028/2018; considerando a análise dos autos pela GCI, após retorno da diligência, resultando no Parecer nº 024/2018-SIS/GCI; considerando a inexistência de divergências significativas, que impliquem irregularidades em relação à norma geral para elaboração de regimento de Crea, estabelecida pela Resolução nº 1.074, de 2016; considerando que em função de a proposta de regimento do Crea-TO não contemplar adequadamente os princípios da articulação e da técnica redacional, foram efetuados pequenos ajustes no texto, sem alteração de mérito; considerando ainda os ajustes promovidos pela Comissão nos arts. 165 e 169 e na descrição do campo 12 do modelo de decisão da câmara especializada, com vistas a adequar o texto do regimento aos normativos vigentes; considerando que compete à CONP, conforme estabelece o inciso X do art. 42 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, deliberar sobre os regimentos dos Creas e suas alterações, DECIDIU, por unanimidade: 1) Com base na Resolução nº 1.074, de 2016, homologar a alteração do Regimento do Crea-TO, que passará a vigorar conforme anexo. 2) Orientar o Crea-TO sobre o disposto na Decisão PL-1053/2013, que define ser responsabilidade dos Creas a publicação no Diário Oficial da União - DOU de seus regimentos após a homologação do Confea. Presidiu a votação o Presidente JOEL KRÜGER. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, EVANDRO JOSÉ MARTINS, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JOSE CHACON DE ASSIS, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, MARCOS LUCIANO CAMOERAS GRACINDO MARQUES, OSMAR BARROS JUNIOR, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO, WILLIAM ALVES BARBOSA e ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 107, DE 14 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 01/2018

EMENTA: PUBLICIDADE IRREGULAR E DIVULGAÇÃO DE TERAPIA INFALÍVEL. FALTA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 01/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. R. F. de C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, visto a publicidade irregular, divulgação de terapia infalível, bem como ausência do registro de consultório. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 108, DE 14 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 05/2018

EMENTA: CONDUTA DOS REPRESENTADOS, REDE SOCIAL. VIOLAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO SIGILOSO. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 05/2018, em que são representados os profissionais fisioterapeutas Dr. G. de S. D. e Dr. M. S. G., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de advertência cumulada a multa de meia anuidade ao Dr. G. de S. D. e penalidade de advertência ao Dr. M. S. G., visto a violação do sigilo previsto no art. 1º da Resolução COFFITO 423/13, bem como do art. 5º, inciso LX da Constituição Federal. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 109, DE 14 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 22/2015

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO OU ADESÃO A PARCELAMENTO. PROSSEGUIMENTO DA PENALIDADE E IMPOSSIBILIDADE DE NOVO ACORDO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 22/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. A. F. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até o pagamento integral ou parcelamento do débito em aberto com confissão de dívida, em caso de quebra do acordo celebrado a penalidade voltará a vigorar imediatamente, ficando impossível celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 110, DE 14 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 109/2017

EMENTA: DÉBITOS. PRESCRIÇÃO ANUIDADES DE 2002 A 2012. QUINZE DIAS PARA ACORDO. EM SUA FALTA, SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 109/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. E. P. F., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição dos débitos de 2002 a 2012 e concessão de 15 (quinze) dias úteis para que a profissional celebre acordo, caso não seja realizado o acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques".